



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

INDICAÇÃO NÚMERO 02/2025

Excelentíssimo Senhor.

ASTOR JOSÉ DE SÁ

DD. Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS - MG

APROVADO

Rio Pardo de Minas 15/10/2025

Alilton Aparecido Henrique Silveira
PRESIDENTE

Senhor Prefeito,

AILTON APARECIDO HENRIQUE SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo número 110 do Regimento Interno e demais disposições legais, **INDICAR-LHE**:

INDICAÇÃO N° 02 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG O PROGRAMA BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 14 de abril de 2025.

Ailton Aparecido Henrique Silveira

Presidente



JUSTIFICATIVA INDICAÇÃO Nº 02

Ilustríssimos Edis,

Cumprimentando-os respeitosamente, vimos apresentar incluso o projeto de lei que visa criar o Programa Bolsa Atleta.

O presente Projeto de Lei busca autorizar esta Municipalidade a instituir a Bolsa Atleta que beneficiara jovens valores e desportistas amadores desta municipalidade para participar de competições desportivas regionais, estaduais e até internacionais.

A maioria dos estudantes ou praticantes muitas vezes deixam de exercer mais intensamente o esporte por questões financeiras uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalharem para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos.

Com a instituição e concessão da Bolsa Atleta permitirá ao atleta tranquilidade financeira e tempo disponível para treinar, trazendo assim maior incentivo para o desenvolvimento de uma política de desportos consistente.

É sabido que em âmbito nacional ou estadual o potencial esportivo é bastante significativo, mas, pouco motivado por não possuir uma lei de incentivo fiscal para a iniciativa privada ou dos poucos recursos públicos que possam ser disponibilizados para essa atividade.

É comum se ter o reconhecimento de um atleta que teve destaque em alguma modalidade, mas, sem nenhum patrocínio.

A proposta não visa tão-somente o apoio financeiro, mas também o inventivo à prática esportiva por jovem que muitas vezes se desvirtuam com envolvimento em drogas nas escolas até por falta de opção, mas que, com esse instrumento financeiro poderá cativar e contribuir com os jovens para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado. **O esporte é um poderoso instrumento de inclusão social.**

Esta Lei tem por objetivo valorizar e apoiar os atletas de alto rendimento, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsa remuneradas que proporcionem nossos adolescentes um incentivo a prática desportiva.

Por fim, importante mencionar que para ter direito ao Programa Bolsa Atleta, o candidato será avaliado por uma COMISSÃO constituída por DECRETO do Chefe do Poder Executivo que, analisará todos os requisitos legais insculpidos pela presente lei, antes da concessão do referido benefício.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei para análise desta Augusta Casa Legislativa, solicitando seja analisado e votado, para que o Município possa fazer parte do Programa Bolsa Atleta.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 14 de abril de 2025.

Ailton Aparecido Henrique Silveira

Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

INDICAÇÃO N° DE 14 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS - MG

APROVADO

Rio Pardo de Minas 15/04/2025

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG O PROGRAMA BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PRESIDENTE

ASTOR JOSE DE SÁ, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município. Com fins de apreciação da Câmara Municipal e posterior aprovação e sanção da seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA BOLSA ATLETA**, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar, beneficiar e incentivar os jovens valores e atletas amadores representantes do Município de Rio Pardo de Minas em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Compete ao **PROGRAMA BOLSA ATLETA** conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A **BOLSA ATLETA** será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal, a ser constituída por **Decreto do Chefe do Poder Executivo**, a decisão pela valoração, concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

§ 1º A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta será integrada por 04 (quatro) membros, nomeados por **Decreto** pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Comissão do Programa Bolsa Atleta será composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Esportes;

II - 1 (um) membro da Assessoria Jurídica do Município;

III - 1 (um) integrante da Secretaria de Educação do Município;

4



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

§ 3º O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 4º Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º São Modalidades de BOLSA ATLETA:

- a) individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, regional, estadual, em níveis nacionais e internacionais.
- b) coletiva: concedida à seleção do Município de Rio Pardo de Minas, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- c) especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;
- d) estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

Art. 6º A concessão da **BOLSA ATLETA** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 7º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ter no mínimo 08 (oito) ano de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- III - Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva ou qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem previa anuência do Departamento Municipal de Esportes de Rio Pardo de Minas;
- V - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;
- VI - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;
- VII – Ser a família residente no Município de Rio Pardo de Minas, há mais de 04 (quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

VIII – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta, quando convocado;

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse do Departamento Municipal de Esportes de Rio Pardo de Minas, ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, ficando impossibilitado de representar outro Município.

§ 2º O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Rio Pardo de Minas e do Departamento Municipal de Esportes do município em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso III em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta com desempenho excepcional, fixação temporária em outro domicílio em razão de competição oficial, estudo ou outra questão extraordinária, ficando neste caso facultada a apresentação de plano de participação de que trata o inciso V com periodicidade de 1 (um) ano.

§ 4º Os critérios para definição da quantidade de Bolsa Atleta a serem repassados serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta o orçamento do Departamento Municipal de Educação e Esportes.

Art. 8º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta:

I – Secretaria Municipal de Educação e Esportes, como Órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

III – Conselho Municipal do Desporto e Lazer - COMUDES, como Órgão deliberativo, se acaso existente no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Art. 9º Ficará a Secretaria de Educação e Esportes autorizada a conceder um número limitado de bolsas, de acordo com as condições financeiras do município, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 10 O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 11 Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, diárias de hotéis, alugueis, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pela Secretaria de Educação e Esporte.

Art. 12 Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o Atleta que:

I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

IV - For transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuênciā do Departamento Municipal de Esportes de Rio Pardo de Minas;

V - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Ocorrendo o desligamento, à Secretaria de Educação e Esportes convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera.

§ 2º A concessão do Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação determinados por esta Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e do Orçamento Vigente.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 14 de abril de 2025.

Ailton Aparecido Henrique Silveira

Presidente

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br



JUSTIFICATIVA INDICAÇÃO N°

Ilustríssimos Edis,

Cumprimentando-os respeitosamente, vimos apresentar incluso o projeto de lei que visa criar o Programa Bolsa Atleta.

O presente Projeto de Lei busca autorizar esta Municipalidade a instituir a Bolsa Atleta que beneficiara jovens valores e desportistas amadores desta municipalidade para participar de competições desportivas regionais, estaduais e até internacionais.

A maioria dos estudantes ou praticantes muitas vezes deixam de exercer mais intensamente o esporte por questões financeiras uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalharem para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos.

Com a instituição e concessão da Bolsa Atleta permitirá ao atleta tranquilidade financeira e tempo disponível para treinar, trazendo assim maior incentivo para o desenvolvimento de uma política de desportos consistente.

É sabido que em âmbito nacional ou estadual o potencial esportivo é bastante significativo, mas, pouco motivado por não possuir uma lei de incentivo fiscal para a iniciativa privada ou dos poucos recursos públicos que possam ser disponibilizados para essa atividade.

É comum se ter o reconhecimento de um atleta que teve destaque em alguma modalidade, mas, sem nenhum patrocínio.

A proposta não visa tão-somente o apoio financeiro, mas também o inventivo à prática esportiva por jovem que muitas vezes se desvirtuam com envolvimento em drogas nas escolas até por falta de opção, mas que, com esse instrumento financeiro poderá cativar e contribuir com os jovens para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado. **O esporte é um poderoso instrumento de inclusão social.**

Esta Lei tem por objetivo valorizar e apoiar os atletas de alto rendimento, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsa remuneradas que proporcionem nossos adolescentes um incentivo a prática desportiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Por fim, importante mencionar que para ter direito ao Programa Bolsa Atleta, o candidato será avaliado por uma COMISSÃO constituída por DECRETO do Chefe do Poder Executivo que, analisará todos os requisitos legais insculpidos pela presente lei, antes da concessão do referido benefício.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei para análise desta Augusta Casa Legislativa, solicitando seja analisado e votado, para que o Município possa fazer parte do Programa Bolsa Atleta.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 14 de abril de 2025.

Ailton Aparecido Henrique Silveira

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO BOLSA ATLETA FORMADOR

MODALIDADE: _____

Categoria da Bolsa Formação: () **BASE** () **JUVENTUDE** () **ABERTO**
() **ADULTO**

1. DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Telefone: () _____

Data de nascimento ____ / ____ / ____ Sexo: M() F()

E-mail: _____

Naturalidade: _____ Estado: _____

Nacionalidade: _____ R.G: _____

Órgão Expedidor: _____ Estado: _____ C.P.F. _____

Escolar /Curso Superior: _____

Nº de integrantes na família: _____ Renda Familiar: R\$ _____

2. FILIAÇÃO E/OU RESPONSÁVEL:

Pai: _____

Mãe: _____

Responsável: _____

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Tel. Residencial () _____ Tel. Comercial () _____ Celular: _____

() _____

3. DADOS RELACIONADOS À SAÚDE:

Este atleta teve ou tem uma destas doenças? Quando sim assinale ao lado:

Caxumba: () Rubéola: () Sarampo: () Catapora: () Hepatite: ()

Meningite: () Bronquite: () Tuberculose: () Pneumonia: () Sinusite: ()

Epilepsia: () Outra: () Qual: _____

Toma medicação: Sim () Não()

Qual? _____

Tipo Sanguíneo: _____ Peso: _____ Altura: _____

Rio Pardo de Minas/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do Atleta



EDITAL nº.

A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, por meio da Secretaria de Esporte lazer e Turismo de acordo com a Lei nº....., que institui o “Programa Bolsa Atleta” destinado a atender Atletas e Paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, torna pública a abertura de inscrições para a concessão de Bolsa Atleta, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

O Programa Bolsa Atleta de que trata a Lei nº é um benefício concedido pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, por meio da Secretaria de Esporte lazer e Turismo destinado a atender atletas e Paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais e reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB. 1.2 – Constitui objeto deste Edital a concessão de 05 (cinco) Bolsas, conforme Lei Orçamentária Anual, destinada a atletas e Paratletas do Município de Rio Pardo de Minas:

São beneficiários do Programa, os atletas ou paratletas praticantes de esportes individuais ou coletivos, de rendimento da categoria de base ou estudantil, em modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, que estejam vinculados a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva oficiais da divisão principal em âmbito do Desporto Nacional Escolar (jogos estudantis), ou, Campeonatos Estaduais ou Municipais organizados pelas entidades nacionais de administração do desporto Nacional, Estadual ou Municipal (Confederação, Federação, Ligas reconhecidas ou vinculadas ao COB ou CPB).

§ 1º Os valores a serem pagos aos beneficiários do programa Bolsa Atleta, nos termos do art....., da Lei Municipal nº foram fixados por lei entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), podendo ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto e do evento esportivo.

§ 2º No caso de Bolsa Atleta na modalidade individual, especial e estudantil, os valores constantes no parágrafo anterior, serão pagos aos beneficiários **levando em consideração a**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

distância (KM) entre a sede do município e as cidades pela qual o atleta vai participar do evento esportivo, obedecendo sempre os limites de valores insculpidos no art....., da Lei Municipal n°, nos seguintes termos:

- I – até 50 Km, o beneficiário receberá o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- II – até 100 Km, o beneficiário receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III - até 200 km, o beneficiário receberá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- IV - até 600 Km, o beneficiário receberá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- V - até 800 Km, o beneficiário receberá o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- VI – acima de 800 Km, o beneficiário receberá o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

§ 3º No caso de Bolsa Atleta na modalidade coletiva, concedida a seleção do Município, o valor a ser pago levará em consideração também, a **distância (KM) entre a sede do município e as cidades pela qual a equipe vai participar do evento esportivo**, obedecendo sempre os limites de valores insculpidos no art....., da Lei Municipal n....., nos termos exarados nos incisos do presente Decreto.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ter no mínimo 08 (oito) ano de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- III - Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva ou qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem previa anuência do Departamento Municipal de Esportes de Rio Pardo de Minas;
- V - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

VI - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

VII – Ser a família residente no Município de Rio Pardo de Minas, há mais de 04 (quatro) anos.

VIII – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta, quando convocado;

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse do Departamento Municipal de Esportes de Rio Pardo de Minas, ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, ficando impossibilitado de representar outro Município.

§ 2º O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Rio Pardo de Minas e do Departamento Municipal de Esportes do município em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso III em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta com desempenho excepcional, fixação temporária em outro domicílio em razão de competição oficial, estudo ou outra questão extraordinária, ficando neste caso facultada a apresentação de plano de participação de que trata o inciso V com periodicidade de 1 (um) ano.

§ 4º Os critérios para definição da quantidade de Bolsa Atleta a serem repassados serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta o orçamento do Departamento Municipal de Educação e Esportes.



CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas através do preenchimento de todos os campos solicitados no edital, constante no modelo da Secretaria de Esporte lazer e Turismo/bolsa-atleta, que estará disponível a partir de ou solicitados por meio do e-mail:

3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do atleta, dispondo a Secretaria de Esporte lazer e Turismo do direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

3.3. O candidato deverá enviar por meio digital obrigatoriamente em arquivo PDF para o e-mail ou entregar os documentos listados abaixo, no período de na Secretaria de Esporte lazer e Turismo, situada na em Envelope Lacrado, identificado com NOME DO ATLETA.

3.4. Será permitido o envio da documentação referente a inscrição por via postal (SEDEX COM A.R.), desde que a data de postagem não seja inferior ou superior ao período estipulado no item 3.3 do presente Edital.

3.5. A Secretaria de Esporte lazer e Turismo não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio ou problemas técnicos que impeça a chegada da documentação no seu destino final.

3.6. Caso a documentação encaminhada não atenda aos requisitos previstos no presente Edital, a inscrição será indeferida.

3.7. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

3.4.1 Documentos obrigatórios:

Os concorrentes à concessão do Programa Bolsa Atleta deverão preencher a ficha de inscrição em formulário padrão (Anexos I a IV), em duas vias idênticas acompanhadas dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

- I – 01 (uma) foto 3x4;
- II – cópia do CPF e da carteira de Identidade;
- III – comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone);
- IV – declaração de concordância do pai ou responsável, para atletas menores de 18 (dezoito) anos;
- V - título de eleitor para atletas a partir de 16 (dezesseis) anos;
- VI – comprovante de escolaridade – Declaração de Matrícula e Frequência (atletas de rendimento da categoria de base e estudantil);
- VII – as comprovações do currículo esportivo poderão ser com fotos, vídeos, recortes de jornais ou declaração das entidades promotoras dos jogos de que o atleta participou e/ou obteve posição;
- VIII – comprovante de conta bancária em Instituição Financeira Oficial, em nome do beneficiário para receber as parcelas da bolsa.

Parágrafo único. Deferido o pedido, sob pena de perda do direito ao benefício, o atleta terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, para entrega de todos os documentos supramencionados junto à Secretaria Municipal de Esportes.

CAPÍTULO IV DA DESCLASSIFICAÇÃO

4.1 – O atleta será desclassificado se:

- a) Deixar de entregar e/ou assinar quaisquer documentos obrigatórios;
- b) Deixar de entregar no período solicitado pela comissão de avaliação quaisquer documentos;
- c) Deixar de entregar a formulário de inscrição e demais anexos devidamente digitalizados e encadernados;
- e) Deixar de assinar o Termo de Adesão, após prazo estipulado pela Comissão de Avaliação;

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

A Comissão Municipal do Programa Bolsa Atleta é composta por 06 (seis) membros, conforme determina o art., indicados da seguinte forma:

I – um representante da Secretaria Municipal de Esportes:

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação:

III – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

IV – um representante do Comércio Local:

V – um representante dos cidadãos Riopardense que residam no município:

VI – um representante do Conselho Tutelar:

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 – Os candidatos inseritos serão avaliados através de :

Análise Documental:

- a) A Comissão de Avaliação confere a documentação apresentada, com o preenchimento integral e correto do Formulário de Inscrição, devidamente atestado pela confederação;
- b) As informações prestadas no formulário de Inscrição do Atleta serão de inteira responsabilidade do atleta, dispondo a Comissão de Avaliação, do direito de excluir do Processo de Seleção qualquer candidato que preste informação comprovadamente inverídica desqualificando do programa por tempo indeterminado;
- c) Todas as etapas do processo de seleção serão realizadas na cidade de Rio Pardo de Minas - MG;

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA BOLSA

7.1 - A bolsa concedida terá duração de 12 (doze) meses, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Esporte lazer e Turismo de Rio Pardo de Minas, podendo ser prorrogada, se comprovado que o atleta preenche os requisitos elencados no Edital de 2021, após decisão fundamentada da Comissão de Avaliação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

7.2 - A liberação dos recursos será feita mensalmente, iguais e sucessivas após assinatura do Termo de Adesão e da publicação de seu extrato no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Pardo de Minas em conta corrente e/ou Poupança específica de bancos oficiais, a ser aberta e indicada pelo atleta.

7.3 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil de cada mês Seguinte.

7.4 - A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas.

7.5 - O atleta terá o prazo de 10 (dez) dias, após notificação, para assinatura do Termo de Adesão, sob pena de perda do direito ao benefício.

7.6 - A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo, desde que comprovada o descumprimento dos critérios e das obrigações previstas pelo Programa, e mediante decisão fundamentada da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO VIII DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA

8.1 - Todo bolsista deverá obrigatoriamente estampar em seu equipamento esportivo a logomarca da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e do Bolsa Atleta como destaque principal (proporcional ao patrocínio), identificando seu vínculo com o Programa Bolsa Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas, SOB PENA DE CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO INCENTIVO.

8.2 - O bolsista deverá participar, sempre que convocado, de vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

8.3 - Participar de eventos em prol do desenvolvimento do esporte em sua localidade ou região do Município, que serão previamente agendados e realizados a critério da Secretaria de Esporte lazer e Turismo de Rio Pardo de Minas/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

8.4 - O atleta da bolsa, quando menor de 18 anos, seus pais ou responsável, poderá ser credenciado para receber o pagamento.

8.5 - O bolsista deverá utilizar obrigatoriamente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo, exclusivamente, para os seguintes fins:

- a) Alimentação durante a participação de competições;
- b) Material esportivo diretamente ligados a modalidade e/ou ao aumento do desempenho esportivo, desde que autorizado pelo técnico ou devidamente justificado;
- c) Taxas de inscrição em competições;
- d) Transporte durante a participação de competições; e
- e) Outras despesas relativas ao desempenho esportivo, devidamente comprovadas e justificadas.

Parágrafo 1º – Os pagamentos de despesas pessoais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total do bolsa tais como: energia, água, telefone, internet, compras em supermercados, alugueis, etc.;

Parágrafo 2º - Todas as despesas deverão obrigatoriamente conter notas fiscais e/ou recibos; **Parágrafo 3º** – A logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS/MG encontram-se disponíveis na página eletrônica da Prefeitura de Rio Pardo de Minas/MG, no site e na Secretaria de Esporte lazer e Turismo de Rio Pardo de Minas/MG, ficando sob a responsabilidade do bolsista a sua aplicação no material esportivo que deverá ser utilizado durante todas as competições, entrevistas e filmagens concedidas durante o benefício.

Parágrafo 4º – A Secretaria de Esporte lazer e Turismo de Rio Pardo de Minas/MG, poderá durante o período de concessão do incentivo, utilizar a imagem do atleta nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais para produzir peças publicitárias do Programa Bolsa Atleta.

Parágrafo 5º – Os atletas e paratletas deverão utilizar obrigatoriamente os recursos da Bolsa Atleta até, os recursos não utilizados deverão ser devolvidos através a Secretaria de Esporte lazer e Turismo de Rio Pardo de Minas/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

9.1 - O bolsista fica proibido de utilizar o incentivo:

- a) Alimentações em fast food e restaurantes na cidade de Rio Pardo de Minas/MG;
- b) Aquisições de materiais e/ ou realizações de serviços que não estejam ligados diretamente à modalidade do atleta;
- c) Pagamentos de despesas para outros atletas e/ou técnicos contemplados pelo Bolsa Atleta;
- d) Compra de remédios e/ou suplementos alimentares sem a devida prescrição médica ou especialista;
- e) O técnico contemplado pelo Bolsa Atleta fica proibido de receber pagamento do seu atleta contemplado;

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO

10.1 - Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) Ser punido pela sua respectiva Federação e/ou Confederação em atitude antidesportiva;
- b) Recusar de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados, sem justa causa;
- c) Se filiar em outra Federação durante a vigência do Bolsa Atleta;
- d) Competir representando outro Município;
- e) Fazer uso indevido do auxílio recebido;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;
- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Encontra-se grávida durante a vigência da bolsa;
- j) Se enquadrar em quaisquer item 10.1 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

CAPÍTULO XI SUSPENSÃO

11.1. Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta e/ou técnicos:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de cumprir quaisquer normas e/ou exigência deste edital e/ou do Manual de Utilização do Bolsa Atleta;
- d) Usar de forma irregular os valores do incentivo;
- e) Deixar de inserir no uniforme e/ou equipamentos as logomarcas proporcionalmente exigidas neste edital, após o prazo estipulado, sendo responsabilidade do atleta a comprovação;
- f) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria de Esporte lazer e Turismo de Rio Pardo de Minas/MG, sem justa causa;
- g) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados;
- h) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único: Uma vez suspenso, os recursos do mês ou meses suspensos não serão pagos retroativamente, sendo que retorno do pagamento só será realizado, após verificação e constatação dos critérios de seleção do Bolsa Atleta.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O atleta do Bolsa Atleta diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até

12.2 - Os atletas e técnicos deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados obrigatoriamente no Manual de Utilização e Prestação de Contas. 12.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 13.1 e 13.2 deste Edital ou, uma vez apresentada e não aprovada, o atleta incentivado será intimado, por meio de notificação, para no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Rio Pardo de Minas

12.4. Superado o prazo previsto no item 13.3 deste Edital, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa Atleta será extinta, por meio de decisão motivada da Secretaria de Esporte lazer e Turismo de Rio Pardo de Minas/MG., sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

12.5. Sem prejuízo do item 13.4, o atleta que tiver extinto incentivo da Bolsa Atleta ficará suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O candidato ao preencher o formulário de Inscrição, declara se ciente e de acordo com as normas exigidas neste processo;

13.2 - Os documentos dos candidatos não serão devolvidos ficando retidos na Secretaria de Esporte lazer e Turismo de Rio Pardo de Minas/MG para necessidades legais;

13.3 - Não serão permitidos acesso e/ou análise de nenhuma documentação de atleta após á entrega.

13.4 - Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação respeitando a Lei Federal nº 9.615 (Lei Pelé) e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

13.5 - Toda e qualquer decisão da Comissão de Avaliação é soberana e definitiva.

13.6 - Fica eleita a Comarca de _____, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Rio Pardo de Minas/MG, _____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Esportes